



PROCESSO Nº	: 61.228-6/2021
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADOS	: MICHELENE RUFINO AMALIO ARAÚJO DE BRITTO G. R. A. A. DE B. R. R. A. A. DE B.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão por morte, sendo no percentual de 100% (cem por cento) que será rateado da seguinte forma: 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento), em favor da cônjuge **SRA. MICHELENE RUFINO AMALIO ARAÚJO DE BRITTO**, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) para a menor **G. R. A. A. DE B.** e 3,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) para a menor **R. R. A. A. DE B.**, ambas representadas pela genitora, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. ALEXANDRO ARAÚJO DE BRITTO, ocorrido em 19/07/2021, quando em atividade no cargo de Professor de Educação Física, Classe/Ref E, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde-MT, com fundamento no §8º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso I e art. 34, inciso V, alínea “c”, item 7, todas da Lei Municipal nº 2.697/2017; Processo do PREVILUCAS nº 2021.07.20434P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).



2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 210652/2021)
3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 042/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do de Mato Grosso, em 16/08/2021 (fl. 12 – Doc. nº 210652/2021).
4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou uma irregularidade, e sugeriu a citação da gestora, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 263889/2021).
5. O gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde foi citado, por meio do Ofício nº 332/2021/GASC/LCP, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 265165/2021).
6. Em ato contínuo, a ordenador de despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde apresentou defesa, ocasião em que juntou aos autos os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc. nº 684/2022).
7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 042/2021, está apta ao registro (Doc. nº 217300/2022).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.554/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Registro da Portaria nº 042/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 246917/2022).

É o relatório.